



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 02.096.288/0001-75
Praça Porfírio da Costa Borges, s/n – Centro
Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000
Fone / Fax: (75) 3203-2438

DISPENSA DE LICITAÇÃO

006/2024

OBJETO: contratação de Site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atas de registro de preços realizadas pela câmara municipal, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CONTRATADO: IMAP



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfírio da Costa Borges, s/n – Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

A demanda está prevista para 12 meses, conforme necessidade do órgão requisitante. Porém neste momento faz-se necessário a contratação por apenas 10 (dez meses), por dispensa de licitação.

1.2- Descrição sucinta do objeto

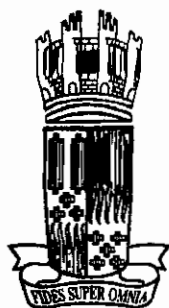
Contratação de Site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atas de registro de preços realizadas pela câmara municipal, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta, a prioridade torna-se alta tendo em vista o cumprimento da lei 14.133/2021 quanto a publicidade no portal nacional de contratações públicas PNCP, contudo cidades acima de vinte mil habitantes como é o caso tem esta obrigatoriedade, é impossível trabalhar sem esta funcionalidade.

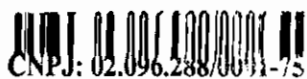
2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Cumprimento aos incisos I e VII do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA



CNPJ: 02.096.288/0001-75
Praça Porfírio da Costa Borges, s/n – Centro
Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000
Fone / Fax: (75) 3203-2438

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A contratação é necessária tendo em vista o cumprimento da lei 14.133/2021 quanto a publicidade no portal nacional de contratações públicas PNCP, contudo cidades acima de vinte mil habitantes como é o caso tem esta obrigatoriedade, é impossível trabalhar sem esta funcionalidade. Será continuo 10 meses, estimando-se que a contratação por dispensa pode alcançar o montante no valor de aproximadamente R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos) anuais e deve ser realizado com base em pesquisas realizadas através de preço médio no estado da Bahia extraído da internet fonte confiável ou sistema de banco de preços em último caso cotação direta com fornecedor.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Esta demanda NÃO foi prevista no plano anual de contratações 2024, porém o plano pode ser ajustado para adequar-se a esta realidade necessária para a Câmara Municipal de Jeremoabo, e neste momento será dispensada o estudo técnico preliminar. Visto que o processo a ser realizado é dispensa em razão de valor prevista Art. 75 inc. II.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Contratação de Site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atas de registro de preços realizadas pela câmara municipal, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Secretário Geral da Câmara Municipal de Jeremoabo

Responsável (eis) pela demanda:

Danilo Gonsalves Santos Silva

Secretário Geral.

Danilo Gonsalves Santos Silva

Secretário Geral

Jeremoabo Ba em 08 de fevereiro 2024.

Contratações similares
Fonte de pesquisa de preços



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA DA CASA CIVIL

CONTRATO Nº 271/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CIPÓ E A EMPRESA IBDM MODERNIZAÇÃO
E ACESSORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CIPÓ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.808.936/0001-95, com sede na Praça Juracy Magalhães, Centro, Cipó, Bahia, CEP 48.450-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. José Marques dos Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.309.495-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO E ACESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.908.846/0001-34, situada à Rua Francisco Gonçalves, S/N, Edif. Heitor Miguel Calmon, Sala 502, Bairro: Comércio, Salvador -BA CEP: 40.015-090 neste ato representada por Késsio Fabrini de Campos Monteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.694.695-13, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da dispensa de licitação nº 090/2022, conforme consta do processo administrativo 347/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de sistema para o envio de informações ao portal nacional de contratações públicas- PNCP, para atender a lei nº 14.133/21, nova lei de licitações, do Município Cipó.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA O ENVIO DE INFORMAÇÕES AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS- PNCP, PARA ATENDER A LEI Nº 14.133/21, NOVA LEI DE LICITAÇÕES.	MES	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

CLÁUSULAS SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo do Contrato será 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, findando em 24/11/2023, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).
- 3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º dia útil, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura), em 02 (duas) vias, acompanhada das Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativas dos documentos exigidos nas condições de habilitação fiscal do Instrumento Convocatório.
- 3.3. Em razão de interesse público devidamente fundamentado, poderão as partes celebrar Termos Aditivos ao Contrato, desde que respeitado o limite previsto no Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.
- 3.5. Também em razão do interesse público, poderão ser empreendidas modificações nas cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito e concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- a) ocupar, nas edições do veículo de imprensa, espaço próprio para publicidade de matérias legais (editais, avisos, etc);
- b) responsabilizar em caso de falha e/ou problemas com a impressão do material, comprometendo-se a republicar todo o material prejudicado, sem ônus para a Prefeitura;
- c) responsabilizar pela reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação nos veículos impressos;
- d) efetuar as correções nas falhas detectadas pelo gestor do Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA DA CASA CIVIL

- e) entregar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no contrato;
- f) responder, por quaisquer danos que venham a causar ao Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- g) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.
- i) assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo.
- j) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.
- l) manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas na Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades do Contratante:

- a) pagar as despesas inerentes ao contrato;
- b) designar servidores municipais para interagir com a CONTRATADA e facilitar a execução do presente contrato, especialmente para fazer funcionar os referidos programas e executar as mencionadas metas;
- c) efetuar o empenho, a liquidação e o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA na forma e condições estipuladas neste contrato;
- d) encaminhar matérias e conteúdo para publicação em bom estado de legibilidade e dentro do prazo estipulado neste contrato;
- e) prestar esclarecimentos e informações que auxiliem no correto atendimento da CONTRATADA;
- f) fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do objeto.
- 6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.4. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços.
- 6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou sentença judicial transitada e julgada.
- 6.7. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - 6.7.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.7.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 6.7.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.7.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.7.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Keris Campes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA DA CASA CÍVIL

- 6.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.12. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente Contrato, correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária vigente, a saber:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA

3.3.90.39.00 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO

- 8.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo, no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 e demais úteis da Lei 8.666/93.
- § 1º O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. A inexecução contratual, inclusive por interrupções injustificadas na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.
- 10.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.2.2. Multa por atraso injustificado ou interrupções graves e demoradas no fornecimento do produto, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.2.1. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao pagamento mensal, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

10.2.2.2 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Kaio Campes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA DA CASA CIVIL

10.2.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não extingue a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.2.4. A multa poderá ser recolhida na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2.3. Suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude fiscal;

10.2.3.1. Ficará impedido, ainda, de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução do certame, por ação dolosa,
- II - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - Comportar-se de modo inidôneo, ou
- IV - Fizer declaração falsa.

10.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de Inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3). Entregando bem diverso do contratado;
 - c.4). Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - c.5). Tomando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2.4.1. A declaração de Inidoneidade será aplicada após processo administrativo regular, também às empresas e aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

Handwritten signature: Keri Camp



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA DA CASA CIVIL

- 10.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas neste item, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 10.6. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Sra. Camila Jesus dos Santos, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Dispensa de Licitação 001/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 2º. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§ 3º. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§ 4º. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

§ 5º. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§ 6º. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produzam os efeitos legais.

Cipó/Ba, 24 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE CIPÓ
José Marques dos Reis
CONTRATANTE


IBDM MODERNIZAÇÃO E ACESSORIA LTDA
Kessio Fabrini de Campos Monteiro
CONTRATADA

IBDM MODERNIZAÇÃO
E ACESSORIA
LTDA 37.908.846/0001-64



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.848/0001-45

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 237/2021 - O MUNICÍPIO DE CIPÓ, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 237/2021, celebrado com a empresa RAMOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.335.812/0001-75, para fins de prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cipó/BA, 01 de dezembro de 2022, José Marques dos Reis - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2022

Pregão Eletrônico nº 036/2022-SRP, Processo Administrativo nº 314/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CIPÓ. Contratada: MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E PAPELARIA E ARMARINHO LTDA; inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.693.665/0001-08. Objeto: a contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e armário para atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Cipó/BA. O valor do contrato é R\$ 111.704,49 (cento e onze mil e setecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos). Amparo Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 17/11/2022 a 31/12/2022. Cipó, 17 de novembro de 2022. José Marques dos Reis - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2022

CONTRATADO: ISDM MODERNIZAÇÃO E ACESSORIA LTDA. CNPJ/MF: 37.908.848/0001-34. OBJETO: contratação de empresa especializada em locação de sistema para o envio de informações ao portal nacional de contratações públicas- PNCP, para atender a lei nº 14.133/21, nova lei de licitações do Município Cipó. VIGÊNCIA: 24/11/2022 à 24/11/2023. VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 090/2022.

O MUNICÍPIO DE CIPÓ, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 178/2022, celebrado com a empresa Dorata Construções e Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.089.530/0001-16, para fins de prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, pelo período de 05 (cinco) meses, com fulcro no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93. Cipó/BA, 29 de novembro de 2022. José Marques dos Reis - Prefeito Municipal.



Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

DISPENSA Nº 016/2023-D
CONTRATO Nº. 016/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
DOM MACEDO COSTA - BA, E A OPEN
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELE - ME**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 42.242.982/0001-78, com sede administrativa n.º Av. Pedro Vespasiano, s/n – Centro – Dom Macedo Costa (BA), por seu Presidente da Câmara GERALDO JORGE SOUZA SALES, brasileiro, casado, vereador, portador de RG nº 03.617.254-50 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 392.767.755-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELE - ME, inscrita no CNPJ: 08.546.928/0001-88, situado à Rua Padre Antunes, nº 5, Edf. La Paloma, 1º andar, CEP: 40.400-000, Centro, Nazaré/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. PATRICK ANDERSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA COSTA, portador de documento de identidade nº. 1127779702, emitido por SSP/BA, CPF nº 012.793.565-70, aqui denominada CONTRATADA, com base na Dispensa nº. 016/2023, do Processo Administrativo nº. 016/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento de software objetivando o cumprimento da obrigatoriedade da divulgação de processos licitatórios, atas de registro de preços, contratos e outros, de forma integrada, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas instituído através da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, durante os meses de abril a dezembro de 2023.

Parágrafo único:

A presente prestação de serviço foi dispensada de licitação de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 016/2023 de 03 de abril de 2023.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

01.01.10.101 – CÂMARA MUNICIPAL

01.31.001.2002 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE 00 – RECURSO ORDINÁRIO

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas de R\$ 500,00 (**).

§ 1º - Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em após o término do contrato, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária/Cheque nominal ao contratado ou crédito em conta corrente nº 59.389-3, Agência nº. 3214-X, Banco Itaú em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega do objeto contratado, de acordo com a autorização de fornecimento.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 5º - Do valor contratado 50% (cinquenta por cento) será destinado as despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 09 (nove) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93,



Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Parágrafo primeiro - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Parágrafo segundo - O treinamento dos servidores públicos designados pelo CONTRATANTE e a licenças do(s) software(s) de que trata este contrato, se efetivará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pela CONTRATANTE, a partir de quando será considerado será iniciada a execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de Software(s) e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - A ausência de manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será corrigido a cada doze 12 (doze) meses) a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

Parágrafo primeiro - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

Parágrafo segundo - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO



Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

O regime de execução deste Contrato de licenciamento para concessão da(s) licença(s) será a empreitada por preço unitário.

VII - SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, voltados a atender ao PNCP;
- b) Fornecer login e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do CONTRATANTE, conforme a disponibilidade do CONTRATADO;
- c) Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento das informações ao PNCP;
- d) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) software(s) contratado(s), permitindo acesso ao cumprimento das informações do PNCP;
- e) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- f) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, Correios ou sistema, a fatura mensal para compor o processo de pagamento;
- g) Fornecer treinamento ao(s) servidor(es) público(s) quando solicitado designados pelo CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- i) Permitir que o(s) software(s) licenciados, recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

VIII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar para o CONTRATADO os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações oficiais para cumprimento da obrigação, visando o fornecimento da senha de acesso para a operacionalização do site e dos módulos, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;
- b) O material a ser anexado por via do(s) software(s) licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;



Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

- c) Promover a divulgação diretamente na internet, através de senha segura, no link indicado, disponibilizada pelo CONTRATADO no site, dos atos exigidos por lei específica;
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades;
- e) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;
- f) É de competência exclusiva do CONTRATANTE o lançamento de suas informações nos sistemas que exijam a inclusão de informações relacionadas às publicações de atos oficiais do município/da Câmara;
- g) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- h) O CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei n° 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato;
- i) Indicar ao CONTRATADO o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a atender ao PNCP;
- j) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3° e 4°, da Lei Complementar n° 116/03.

XI - CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

- I - falta ou falha de energia;
- II - má utilização por parte do CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO;
- III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o CONTRATADO;
- IV - tiver que fazer Interrupção para execução de Manutenção Preventiva;
- V - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR



Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

XI - CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei n° 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

XII - CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados na Lei n° 8.666/93, podendo, o CONTRATADO ser



Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

XIII - CLÁUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo único: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

XIV - CLÁUSULA QUATORZE - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XV - CLÁUSULA QUINZE - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da CONTRATADA para com o Município, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

XVI - CLÁUSULA DEZESSEIS - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

XVII - CLÁUSULA DEZESSETE - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O CONTRATADO está autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

XVIII - CLÁUSULA DEZOITO - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8.666/93 - sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos da Lei



Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

Complementar nº 131/2009, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação, da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Legislativo do Congresso Nacional, nº 186/2008.

XIX – CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

XX - CLÁUSULA VINTE – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Macedo Costa - Bahia, Comarca de Santo Antônio de Jesus, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

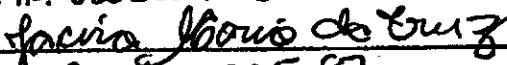
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

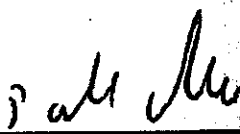
Dom Macedo Costa - BA, 05 de abril de 2023.


GERALDO JORGE SOUZA SALES - Presidente
Câmara Municipal de Dom Macedo Costa

Testemunhas:

1ª 
CPF nº: 82924252504.

2ª 
CPF nº: 998482805-87


PATRICK ANDERSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA COSTA
Open Tecnologia da Informação EIRELE - ME

Assinatura e Carimbo

08.546.928/0001-88
OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
AL. Salvador, 1067, Torre Europa, Sala 1706
Caminho das Águas CEP: 41.820-790
SALVADOR - BAHIA



Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

ATO EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 – DISPENSA Nº 016/2023-D – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Dom Macedo Costa (CNPJ: 42.242.982/0001-78) **CONTRATADA:** Open Tecnologia da Informação EIRELE – ME (CNPJ: 08.546.928/0001-88). **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento de software objetivando o cumprimento da obrigatoriedade da divulgação de processos licitatórios, atas de registro de preços, contratos e outros, de forma integrada, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas instituído através da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, durante os meses de abril a dezembro de 2023. **PREÇO GLOBAL:** R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em 09(nove) parcelas de R\$ 500,00(**). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.101 – Câmara Municipal, 01.31.001.2002 – Gestão das Ações Administrativas da Câmara, 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 00 – Recurso Ordinário. **DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2023. **PELA CONTRATADA:** Patrick Anderson Nogueira de Oliveira Costa - Administrador, **PELO CONTRATANTE:** Geraldo Jorge Souza Sales – Presidente da Câmara.

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO (Nº 011/2023)



Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

ATO EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 – DISPENSA Nº 016/2023-D – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Dom Macedo Costa (CNPJ: 42.242.982/0001-78) **CONTRATADA:** Open Tecnologia da Informação EIRELE – ME (CNPJ: 08.546.928/0001-88). **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento de software objetivando o cumprimento da obrigatoriedade da divulgação de processos licitatórios, atas de registro de preços, contratos e outros, de forma integrada, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas instituído através da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, durante os meses de abril a dezembro de 2023. **PREÇO GLOBAL:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas de R\$ 500,00 (**). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.101 – Câmara Municipal, 01.31.001.2002 – Gestão das Ações Administrativas da Câmara, 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 00 – Recurso Ordinário. **DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2023. **PELA CONTRATADA:** Patrick Anderson Nogueira de Oliveira Costa – Administrador, **PELO CONTRATANTE:** Geraldo Jorge Souza Sales – Presidente da Câmara.

Av. Pedro Vespesiano, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia – Cep: 44.560.000
Tele: (75) 3648-2148 CNPJ: 42.242.982/0001-78

<http://cmdommacedocostaba.imprensaoficial.org/>

• CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG •

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.269.634/0001-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023-1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 039/2023-1

Pelo presente instrumento de CONTRATO, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - BA**, com sede a Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101, Centro, CEP: 45.865-000, Santa Luzia - Bahia, neste ato, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ: 13.269.634/0001-96, o Sr. **GERVÁSIO CORREIA CRUZ FILHO**, Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo decreto nº 081, de 08 de abril de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **IDBM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.908.846/0001-34, com sede na Rua Francisco Gonçalves, nº 502, Bairro Miguel Calmon, sala 502, bairro Comércio, Município de Salvador - BA, CEP: 41110-000, representada neste ato pelo Sr. **KÉSSIO FABRINI DE COMPOS MONTEIRO**, portador do RG nº 0964063050 SSP/BA e CPF nº 010.694.695-13, residente na Rua Almeida Garret, nº 142, Apt. 121, Edf. Itaipara Life Prestige, LT 17-18, Itaipara, Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, através da seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente Contrato, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de sistema para o envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para atender a Lei nº 14.133/21, Nova Lei de Licitações, do município de Santa Luzia - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste Contrato de licenciamento de para concessão da(s) licença(s) será a mensal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação DL nº 039/2023-1, fundado no Inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O sistema deve enviar as informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP podendo registrar:

- Licitações - Compra; Edital; Aviso;
- Contratos;
- Ata de Registro de Preços;
- Termo de Contrato;
- Plano de Contratação Anual;
- Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- Conte ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita a localização rápida das informações;
- Protocolo dos registros feitos pelo sistema;
- Demonstração do protocolo do PNCP;
- Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários.
- Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, através de Certificado de segurança instalado no servidor de hospedagem do site padrão ICP-Brasil;
- Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estímulo da democracia participativa, moralidade, publicidade, transparência administrativa, para o fortalecimento das atividades de transparência do município.
- Fornecer login e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(ais) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas de transparência, de acordo com o requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.289.634/0001-08



c) Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento do princípio da democracia participativa e estímulo ao acesso à informação;

d) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) software(s) contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;

e) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

f) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, Correios ou sistema, a fatura mensal para compor o processo de pagamento;

g) Fornecer treinamento ao(s) servidor(es) público(s) quando solicitado designados pelo CONTRATANTE;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

i) Permitir que o(s) software(s) licenciados, contidos na homepage do CONTRATANTE, sob o domínio www.santaluzia.ba.gov.br, recebam e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo descritivo na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), mensalmente, totalizando o valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos ao CONTRATADO serão efetuados através da ordem bancária ou crédito na conta corrente até o dia 30 (trinta) de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGP-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

§1º A quantidade de cada software licenciado pelo CONTRATADO, está condicionada à solicitação de licença emitida pelo CONTRATANTE, conforme seu interesse.

§2º O CONTRATADO somente será remunerado pelas licenças de softwares efetivamente concedidas no mês de referência.

§3º O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada software licenciado, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§4º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§5º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADO, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 09 (nove) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o impacto de despesas administrativas suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.298.634/0001-88



PARÁGRAFO SEGUNDO - O treinamento dos servidores públicos designados pelo **CONTRATANTE** e a licenças do(s) software(s) de que trata este contrato, se efetivará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pelo **CONTRATANTE**, a partir de quando será considerado será iniciada a execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de Software(s) e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será corrigido em 08 (oito) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGP-PCV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

- I - falta ou falha de energia;
- II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;
- III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO**;
- IV - tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva;
- V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se o **CONTRATADO** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.266.634/0001-06



III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, o **CONTRATADO** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 - sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação, da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Legislativo do Congresso Nacional, nº186/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
04.04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas cópias autênticas, uma para cada uma das partes nomeadas e identificadas, assinadas e rubricadas por ambas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.208.634/0001-05



Santa Luzia - BA, 19 de Abril de 2023.

GERVÁSIO CORREIA CRUZ FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONTRATANTE

BDM
MODERNIZAÇÃO E
ASSESSORIA
LTDA-3790894600013

Atestado de entrega integral por parte
da CONTRATADA e a entrega
de todos os documentos
relacionados ao processo
de licitação, conforme
termo de entrega anexado
ao presente instrumento.

BDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMINHAS:

1.
NOME:
CPF: 949.893.415-87

2.
NOME:
CPF: 094.099.995-08



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfírio da Costa Borges, s/n – Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 06-2024

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

A/C: Agente de Contratação e equipe de apoio

REFERÊNCIA/OBJETO: Contratação de Site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atas de registro de preços realizadas pela Câmara Municipal, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Em resposta ao ofício expedido Secretaria Da Câmara municipal de Jeremoabo, no dia 08 de fevereiro de 2024 pela, solicitando a Contratação de Site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atas de registro de preços realizadas pela câmara municipal, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), autorizo e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas, contabilidade para indicação da dotação orçamentária, pesquisa de preço e parecer jurídico, depois volte o processo para Autorização, dos atos referentes ao processo administrativo 06/2024, que se trata de uma possível contratação pro dispensa de licitação.

Jeremoabo – BA, 15 de fevereiro de 2024.

Carlos Henrique Dantas de Oliveira
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfírio da Costa Borges, s/n – Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Sr. Presidente,

Em atenção ao despacho de V. S^a e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa estimada em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, valores este obtidos através de consulta a contratações similares e pesquisa realizada por contratações similares já apensas ao DFD, destinados a Contratação de Site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atas de registro de preços realizadas pela câmara municipal, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a câmara municipal de Jeremoabo, consignados na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Unidade 001

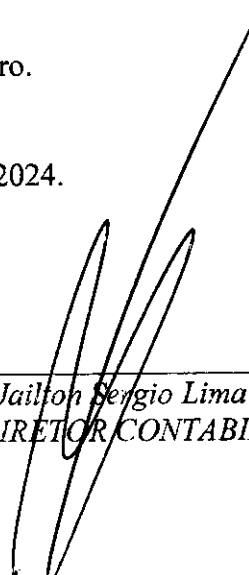
Ação 15000000

Projeto atividade 2002

Elemento: 33903900- outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro.

Jeremoabo-Ba, 16 de fevereiro de 2024.



Jailton Sergio Lima
DIRETOR CONTABIL



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.282/0001-75

Praça Porfírio da Costa Borges, s/n - Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 06/2024. Câmara Municipal de Jeremoabo, por intermédio do seu representante legal, nos termos do §3º do art. 75 da lei federal 14.133/2021, torna público que tem intenção em realizar procedimento de administrativo para Contratação de Site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atas de registro de preços realizadas pela câmara municipal, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a câmara municipal de vereadores de Jeremoabo. Diante disso, convocamos eventuais interessados para que no prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação, encaminhe proposta para o endereço eletrônico e/ou dúvidas: cmj@camarajeremoabo.ba.gov.br. 19/02/2024, Carlo Henrique Dantas de Oliveira- Presidente.

PLANILHA.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Total R\$
1	Contratação de Site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atas de registro de preços realizadas pela câmara municipal, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	10 meses		

Carlo Henrique Dantas de Oliveira

Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO****ESTADO DA BAHIA****CNPJ: 02.096.288/0001-75****Praça Porfirio da Costa Borges, s/n – Centro****Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000****Fone / Fax: (75) 3203-2438****INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo Nº 06/2024. Câmara Municipal de Jeremoabo, por intermédio do seu representante legal, nos termos do §3º do art. 75 da lei federal 14.133/2021, torna público que tem intenção em realizar procedimento de administrativo para Contratação de Site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atas de registro de preços realizadas pela câmara municipal, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a câmara municipal de vereadores de Jeremoabo. Diante disso, convocamos eventuais interessados para que no prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação, encaminhe proposta para o endereço eletrônico e/ou dúvidas: cmj@camarajeremoabo.ba.gov.br. 19/02/2024. Carlo Henrique Dantas de Oliveira- Presidente.

PLANILHA.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Total R\$
1	Contratação de Site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atas de registro de preços realizadas pela câmara municipal, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	10 meses		

Carlos Henrique Dantas de Oliveira**Presidente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfirio da Costa Borges, s/n – Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

06/2024

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SITE EXCLUSIVO QUE CENTRALIZA, ORGANIZA E DISPONIBILIZA TODAS AS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS, ADITIVOS, CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, EM TEMPO REAL E INTEGRADO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA EM:

R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

DATA DE INICIO E TERMINO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS.

De 19 DE FEVEREIRO DE 2024 à 22 DE FEVEREIRO 2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço:

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 02.096.288/0001-75
Praça Porfírio da Costa Borges, s/n - Centro
Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000
Fone / Fax: (75) 3203-2438

CAMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO ESTADOS DA BAHIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2024

(Processo Administrativo nº 06/2024).

Torna-se público que Câmara Municipal de Jeremoabo, por meio da senhora ALDENICE CALAZANS CERQUEIRA, Agente de contratação desta casa legislativa, realizará Dispensa, para Contratação de Site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atas de registro de preços realizadas pela câmara municipal, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com critério de julgamento (**menor preço**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data do acolhimento de propostas:

19 de fevereiro às 15:00h

Link: cmj@camarajeremoabo.ba.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço.

Regime de Execução: parcelado.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atas de registro de preços realizadas pela câmara municipal, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfirio da Costa Borges, s/n – Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio das propostas e documentos de habilitação via e-mail, cmj@camarajeremoabo.ba.gov.br, ferramenta.

2.1.1. O procedimento será divulgado no diário oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP quando for o caso.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no e-mail hora informado, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido pelo proponente, ainda que por terceiros não autorizados.

3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.1. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfirio da Costa Borges, s/n – Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.3. sociedades cooperativas.

3.4. Não será permitida a participação de cooperativas.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa e ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail cmj@camarajeremoabo.ba.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do prazo estabelecido neste procedimento.

4.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfirio da Costa Bórges, s/n - Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar documentação relativa à Habilitação: e declarações.**

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. FASE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS.

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de propostas, exclusivamente por e-mail- cmj@camarajeremoabo.ba.gov.br, sendo encerrado no horário de finalização também já previsto neste aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfirio da Costa Borges, s/n – Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

5.1.1 Havendo propostas iguais a menor já ofertada, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no e-mail.

5.2 Caso os fornecedores não apresentem propostas, a câmara municipal contratará com a empresa que lhe apresentou a melhor cotação.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de recebimento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado no procedimento da dispensa, devendo ser anexado aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta se solicitado pela administração deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens, e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29; caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfírio da Costa Borges, s/n – Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais que apresentou a melhor proposta.

7.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do termo de referência para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do termo de referência, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de e-



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfirio da Costa Borges, s/n - Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

mail cmj@camarajeremoabo.ba.gov.br, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a autorização para contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfirio da Costa Borges, s/n - Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfirio da Costa Borges, s/n - Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfirio da Costa Borges, s/n – Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfirio da Costa Borges, s/n – Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

10.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada em sítio oficial.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Jeremoabo-BA, 19 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


ALDENICE CALAZANS CERQUEIRA

Agente de contratação